ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.



NDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016



LEI MUNICIPAL 1254/2016

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O prefeito Municipal de Tacuru, *Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico local e a consequente geração de emprego e renda, fica o Poder Público Municipal autorizado, doar à**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, residente na Av. José Carlos de Castro Alexandria 556, centro, nestacidade de Tacuru-MS, portador do CPF n.º 390.024.201-10, E CI/RG 000.098.499 SSP/MS, uma área de terra de **5.000 M², (cinco mil metros quadrados)**, denominado Lote A-3, no **PARQUE INDUSTRIAL ALVORADA**, área Adquirida pela Lei Municipal nº. 676de 09 de maio de 2005, para a implantação de uma fábrica de blocos prémoldados de concreto e fábrica de tela de arame.
- **Art. 2º -** O beneficiário deverá dar inicio as obras no prazo de 60 dias, contado da aprovação da presente lei, devendo concluí-la no prazo máximo de 01 (um) ano.
 - **Art. 3º -** como contrapartida o beneficiário se compromete a:
- a) gerar, no mínimo, 05 (cinco) empregos diretos, sendo, três na fábrica de bloco e dois na fábrica de tela;
- b) demonstrar o cumprimento das exigências desta lei, bem como da Lei de Criação do Parque Alvorada;
- c) Ocupar em seus quadros de funcionários 90% de pessoas residentes no município de Tacuru-MS;
- d) construir de imediato um barracão com estruturaem madeira com uma área de 80 M2, (oitenta metros quadrados). E posteriormente um pre moldado em concreto de 150 m².

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.







- § 1º Fica a empresa beneficiária proibida de vender ou locar o referido imóvel por um período de, no mínimo 120 (cento e vinte) meses, sob pena de revogação desta lei.
- **Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente leiserão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.
- **Art. 5º** -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 03 (tres) dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis.

Paulo Pedro Rodrigues Prefeito Municipal